



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO - SEMED**

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ART. 74, INCISO II, LEI Nº 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 018/2026-SEMED

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO, AMBIENTAÇÃO E CENOGRAFIA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DA FESTA JUNINA E DO DESFILE CÍVICO, A FIM DE ATENDER ÀS EMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

I - DO OBJETO E DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Trata o presente documento da justificativa para a contratação direta de empresa especializada em serviços de decoração, ambientação e cenografia, incluindo fornecimento de materiais, montagem, manutenção e desmontagem das estruturas decorativas, visto que essas atividades exigem conhecimento técnico específico, planejamento artístico e operacional, bem como o fornecimento de materiais e estruturas apropriadas. Conforme proposta apresentada por 24.405.092 JOERLISON SANTOS DE SOUSA, o mesmo possui reconhecida experiência no mercado, contando com experiência evidenciada por meio de portfólio consistente.

A notória especialização será demonstrada por meio de:

- Portfólio Institucional;
- Atestados de Capacidade Técnica;
- Contrato comprovando execução de serviços similares;

Além disso, destaca-se que a Administração Pública não possui, em seu quadro de servidores, profissionais qualificados, tampouco equipamentos e insumos suficientes para a prestação direta dos serviços, o que torna necessária a contratação para garantir qualidade, segurança e eficiência na execução dos eventos

II - DO FUNDAMENTO LEGAL E DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

A situação se amolda à hipótese de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. O dispositivo autoriza a contratação por se tratar de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A inviabilidade de competição, no presente caso, não decorre da inexistência de outras empresas que atuem no segmento, mas da natureza singular do serviço a ser prestado.

III - DA ESCOLHA DO CONTRATADO E DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS

SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO - SEMED

Nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A referida empresa comprova sua especialização por meio de:

- Experiência consolidada a mais de 10 anos de atuação no setor de decoração de eventos;
- Reconhecimento no mercado, premiações consecutivas entre 2021 e 2025;
- Atestados de qualidade e excelência de seus serviços;
- Portifólio Robusto;
- Vasta experiência na execução de eventos de grande porte;
- Atestados de capacidade técnica emitidos por contratantes anteriores;
- Dispõe de estrutura própria e equipe qualificada, garantindo maior eficiência logística e padronização na execução.

No presente caso, a pessoa jurídica 24.405.092 JOERLISON SANTOS DE SOUSA, cuja atuação demonstra reconhecimento no mercado, está compatível com o objeto pretendido e adequado às necessidades da Administração e os objetivos educacionais dos eventos.

Dessa forma, resta caracterizada a notória especialização da pessoa jurídica indicada, evidenciando-se que sua contratação atende ao interesse público, e aos requisitos legais previstos da Lei 14.133/2021.

IV - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor proposto para a contratação é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), que se mostra compatível com a complexidade dos serviços e os preços praticados no mercado para escopo similar, conforme análise detalhada no Estudo Técnico Preliminar e em orçamentos coletados. O montante está em conformidade com os princípios da razoabilidade e da economicidade, representando a solução de melhor custo-benefício para o Município.

V - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a contratação da pessoa jurídica 24.405.092 Joerlison Santos de Sousa, inscrita no CNPJ nº 24.405.092/0001-58, é a medida que melhor atende ao interesse público, mostrando-se indispensável para o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

A singularidade dos serviços a serem prestados, aliada ao grau de criatividade, inovação e expertise exigido, evidencia a inviabilidade de competição, configurando hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Mojuí dos Campos, 07 de maio de 2026.

IZAILTON DE SOUSA
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº003/2025